

# **ANÁLISE DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL, DIREITOS AMBIENTAIS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

## **ANALYSIS OF THE POWER OF ENVIRONMENTAL POLICY, ENVIRONMENTAL RIGHTS AND PUBLIC ADMINISTRATION OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS**

COSTA, Wanieliton Cunha <sup>1</sup>  
SILVA, Bruna Daniella de Souza <sup>2</sup>

### **RESUMO**

O atual trabalho possui caráter exploratório, procura definir o poder de polícia como mecanismo de controle social e a relação deste com a administração pública. Para isso foi feita pesquisa bibliográfica, baseada em estudos de livros e artigos, sendo o objetivo principal entender e descrever o exercício deste poder nas questões ambientais, ressaltando sua importância como instrumento de promoção de uma sociedade consciente e participativa, visando um meio ambiente equilibrado para todos. Contudo, este estudo procura abranger as esferas em relação ambiental com a atuação da Polícia Militar, definindo conceitos relativos a esta temática, dando ênfase as leis e políticas pertinentes. No entanto, o poder de polícia exercido na PMGO é uma responsabilidade que concerne à administração pública para preservar e reduzir o uso e gozo de bens, com atividades, procedimentos e direitos individuais, em virtude da coletividade, do próprio Estado e o interesse público. Neste trabalho de pesquisa bibliográfica foi possível entender que a Polícia atua juntamente com órgãos públicos e privados, buscando um melhor atendimento por meio de comandos regionais, batalhões e Companhias independentes.

Palavras chave: Polícia Ambiental. Administração Pública. Meio Ambiente. Constituição.

### **ABSTRACT**

The present work has an exploratory character, it seeks to define police power as a mechanism of social control and its relationship with the public administration. For this, a bibliographic research was carried out, based on studies of books and articles. Its main objective is to understand and describe the exercise of this power in environmental issues, emphasizing its importance as an instrument to promote a conscious and participative society, aiming at a balanced environment for all. However, this study seeks to cover the environmental spheres with the activities of the Military Police, defining concepts related to this subject, with emphasis on relevant laws and policies.

---

<sup>1</sup> Aluno do CFP 2017, Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás - CAPM, wanieliton-costa@hotmail.com; Goiânia-GO, Junho de 2018.

<sup>2</sup> Professora orientadora: Doutora, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, brunadani.souza@gmail.com, Goiânia - GO, junho de 2018.

However, the police power exercised in the PMGO is a responsibility that concerns the public administration to preserve and reduce the use and enjoyment of goods, with activities, procedures and individual rights, by virtue of the collectivity, the State itself and the public interest. In this work of bibliographical research it was possible to understand that the Police works together with public and private agencies, seeking a better service through regional commandos, battalions and Independent Companies.

Keywords: Environmental Police. Public administration. Environment. Constitution

## 1 INTRODUÇÃO

O histórico de surgimento da Polícia Militar no Brasil se dá desde o período colonial, com a necessidade de promover a segurança e o equilíbrio da população, coibindo a desordem e o contrabando. Em 13 de maio de 1809 foi criada a Divisão Militar da Guarda Real, após este movimento foram dando ênfase a outras origens bem como as instituições policiais.

No estado de Goiás a Polícia Militar passou a atuar definitivamente em 28 de julho de 1858, o então presidente da província de Goyaz, Dr. Januário da Gama Cerqueira, sancionou a Resolução nº 13, criando a Força Policial de Goyaz, desde então permanece com a mesma missão, preservação da ordem pública e a segurança de toda a comunidade, com a finalidade de executar um policiamento ostensivo e preventivo, e até mesmo o repressivo.

Marconi Perillo, ao assumir o governo de Goiás em 1999:

Designou uma comissão de oficiais, para elaborar e apresentar um estudo a respeito da descentralização de comandos. Este estudou transformou-se em um documento que foi entregue ao governador, que aprovou uma nova metodologia de comando na corporação, e foi decretado de imediato a descentralização do comando de Policiamento do Interior bem como da Capital (SOUZA, 1999).

A descentralização deste comando contribuiu com a melhoria de segurança pública, oferecidos a comunidade em geral. A polícia militar do Estado de Goiás possui um sistema de ensino nomeado ensino Policial Militar, que se constitui em processo contínuo e progressivo de Educação Sistemática. Buscando uma formação propícia e necessária para a habilitação de cargos e funções a cada integrante.

Assim pode destacar que a Academia de Polícia Militar de Goiás, tem um papel fundamental no âmbito de propiciar aos militares um ambiente agradável bem como familiar:

A Academia de Polícia Militar, como um meio de ensino, tenta reproduzir, por meio de sua infraestrutura, o ambiente e o lar de seus alunos. Nesses termos, o quartel é visto como uma grande casa e os militares, de todos os postos e graduações, como uma imensa família. Um

fato que corrobora esse ponto de vista é o discurso tanto dos oficiais como dos praças (SILVA, 2002, p 28).

No período do curso de formação conflitos acontecem em decorrência da própria cultura da corporação e da individualidade dos novos policiais. Logo, após o curso os novos policiais iniciam o processo de identificar quais os verdadeiros interesses da sociedade bem como a função da polícia militar do Estado de Goiás e na constituição federal, cuja polícia militar é ostensiva e preventiva contra crimes que poderão ser cometidos pela sociedade (PETCOV, 2017 p. 120).

Neste sentido podemos explicar que a polícia preventiva tem objetivo de prever, evitar conflitos e perturbações da ordem pública, já no modo repressivo usando meios de remediar o mal causado. A função repressiva tem como dever garantir os direitos humanos seja eles individuais ou coletivos, não infringindo leis e normas pertinentes. Não deixando de salientar que a polícia deve garantir a ordem pública de modo que o Estado também possa desempenhar suas atribuições.

No âmbito da Polícia Militar Ambiental, o dever primordial está na proteção do meio ambiente, com destaque na importância da Segurança Pública (Poder de Polícia), atuando sempre juntos aos órgãos oficiais e leis infraconstitucionais de combate a crimes ambientais.

O Poder de Polícia relativo à questão ambiental pode ser definido como a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina o direito, o interesse ou a liberdade, que regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão concernente a saúde da população, à conservação de ecossistemas, ao exercício de atividades econômicas e de outras atividades, que as quais necessitam de autorização/permissão do Poder Público (MACHADO, 1991).

Este artigo descreve sobre o tema: Uma Análise do Poder que Policia exerce frente às questões ambientais, buscando explorar as leis e atuações que regem e contribuem para um meio ambiente equilibrado, tendo em vista o poder público como interventor principal.

Em primeiro momento este trabalho fará uma análise sobre a disciplina estudada constitucionalmente, baseia-se em leis e normas. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 225 que, o meio ambiente é um conjunto de elementos que formam um habitat, tendo em vista que o poder público tem o dever de protegê-lo, defendê-lo e com preservá-lo para as futuras gerações.

A metodologia utilizada é definida como bibliográfica explicativa, onde se torna possível discernir os fatores que influenciam e afetam toda a problemática ambiental. Desta forma foi feito busca e estudos em livros, artigos e leis, que correspondem com a temática do mesmo. Neste sentido o trabalho está dividido em três partes: o poder de polícia; os princípios que norteiam o direito

ambiental, e a administração pública em relação ao exercício da polícia ambiental. Abrangendo as referências imensuráveis na proporção deste assunto.

Na problemática, procurou-se entender a seguinte pergunta: Qual o papel da polícia na atuação direta com a problemática ambiental, de que forma é feito este trabalho frente à população Administração Pública? Assim a descritiva foi elaborada acerca desse problema.

O objetivo deste é contribuir para o aprimoramento e desempenho de uma comunidade consciente e conhecedora dos direitos constitucionais, visando os princípios e normas que regem uma sociedade, sua administração pública e a atuação da polícia ambiental.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

O Poder de polícia pode ser definido como todo limite individual a liberdade e a propriedade do interesse público. É uma discricionariedade que dispõe a administração pública para preparar e limitar o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em prol deste.

Nesse sentido esta atividade pode ser manifestada através de medidas próprias como as autorizações, licenças e injunções do Poder Público, de bens que estão sob o controle da administração de modo que, as condições e requisitos são para o uso da propriedade e exercício das atividades regulamentadas. Assim estabelecendo o ato de abstenção em virtude da defesa do meio ambiente.

Conceituando o Poder de Polícia em um sentido mais restrito e relacionando apenas com intervenções, sendo gerais ou abstratas, licenças e autorizações, do Poder Executivo quando reservado a conseguir o mesmo fim de prevenção e impedir o desenvolvimento de ações particulares com contraste de interesse social (MELLO, 2009).

Dentre os órgãos que integram o poder de polícia ambiental temos: SISNAMA (Sistema Nacional do meio Ambiente) e órgãos federais como, IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), ICMBio (Instituto Chico Mendes de conservação da Biodiversidade), e outros órgãos regionais e municipais para constatar em situações concretas, a observância ou não da legislação ambiental que incide sobre a atividade econômica fiscalizada.

O SISNAMA é um conjunto articulado de órgãos e entidades da união, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e das fundações instituídas pelo poder público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, sobre a direção superior do CONAMA. Em linhas gerais o CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), compete em determinar as normas de

instituições e os padrões no que se refere à toda preservação do meio ambiente. Neste sentido o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente), compete a ele executar em nível federal, estadual e municipal, toda política e diretrizes do governo criadas para o meio ambiente, no tocante ao poder de polícia ambiental.

## **2.1 PRINCIPIOS DO DIREITO AMBIENTAL**

Em relação aos princípios do direito ambiental temos: a análise do direito de um meio ambiente saudável como virtude do direito à vida bem como da própria existência em qualquer aspecto de humanidade.

Segundo (ANTUNES, 2006, p.25). “É importante ressaltar que, tanto os princípios explícitos como os princípios implícitos são dotados de positividade e, devem ser levados em conta pelo aplicador da ordem jurídica, tanto no âmbito do Poder Judiciário, como no âmbito do Executivo ou Legislativo”.

Seguindo esta análise, tomou-se por base a nomenclatura de princípios adotada por Paulo Antunes.

### **2.1.1 Princípio Da Dignidade Da Pessoa Humana**

E definido com um direito valioso em relação pessoa humano independentemente de qualquer situação. Ou seja, todo e qualquer ser humano é dotado deste preceito no nível máximo democrático de direito e está dentre todos os princípios fundamentais da pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana é um fundamento da República Federativa do Brasil que garante que toda pessoa tenha seus direitos fundamentais e humanos garantidos sendo estritamente proibida a sua violação.

Dessa forma são separados em: direitos individuais e coletivos. Nesta divisão os direitos individuais constituem, (direito à vida, a segurança, igualdade entre homens e mulheres, liberdade em manifestar pensamento, liberdade de crença e religião), já os direitos sociais são inclusos (direito a educação e ao trabalho, acesso a saúde, transporte, moradia, segurança, previdência sociais e direito trabalhistas, proteção aos mais necessitados), todos esses direitos estão subscritos no estado democrático de direitos.

### **2.1.2 Princípio Da Prevenção**

Este princípio se aplica a impactos ambientais que já aconteceram através deste se possa com garantia identificar danos causados e prevenir outros utilizando o licenciamento ambiental, evitando o crescimento e aparecimento de outros.

Bessa Antunes (2006, p.39) explica: “este princípio aplica-se a impactos ambientais já conhecidos e que esse possa, com segurança, estabelecer um conjunto de nexos de causalidade que seja suficiente para a identificação dos impactos futuros mais prováveis”.

Em decorrência deste o princípio democrático de direito ambiental, proporciona ao cidadão o direito à informação e participação em políticas públicas, por intermédios de audiências, ações civis e órgãos colegiados.

### **2.1.3 Princípio Do Limite**

Através deste princípio do controle do poluidor pelo poder público, consiste na atuação intermediária do poder de polícia administrativa, impondo limites na forma de atuação individual de destruição do meio ambiente, tendo em vista garantir a proteção bem como o bem-estar de toda sociedade.

Compete ao poder público determinar a quantia de substâncias poluidoras do meio ambiente, para que não venham causar prejuízos a estes e nem mesmo à saúde da população. Neste sentido Paulo Bessa (2006, p.41): “Os limites terão que ser estabelecidos em função da necessidade de proteção ambiental na qual venha trazer uma melhor tecnologia disponível isenta de custos excessivos”.

Serão permitidas as práticas e condutas em que os impactos ao meio ambiente, são analisados dentro de padrões e fixados pela legislação ambiental e pela Administração Pública. Esse controle é feito através de averiguação e de acompanhamento do potencial de geração de poluentes líquido, re resíduo sólido e outros.

## **2.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O EXERCÍCIO DA POLÍCIA AMBIENTAL**

Tendo em vista compreender de forma satisfatória a execução dos órgãos jurídicos, no que se refere ao exercício da fiscalização, preventiva e repressiva das condutas potencialmente degradadas do meio ambiente, sendo necessário compreender o que constitui o poder de polícia.

A contribuição impositiva da Administração Pública é um ato de poder-dever, que visa à permanência interesse público, entretanto o poder polícia é voltado para o princípio da supremacia do proveito público sobre o particular, em decorrência esta prática se baseia aos limites dos direitos e liberdades em face do bem comum. No que concerne essa prática se funda na imposição de limites aos direitos e liberdades particulares em face do bem comum.

No entanto a ausência de limites não pode ser permitida, sem a prévia observância da legalidade. Em razão disso que o poder de polícia é exercido pelo Legislativo, mesmo quando as normas são elaboradas com o conteúdo que limita as liberdades públicas, através do executivo em conjunto com a Administração Pública, regulamentado as normas que fazem o controle preventivamente e repressivamente.

É importante ressaltar que, os atos do poder sancionador de Administração pública devem obedecer alguns princípios:

A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. (BRASIL, 1999)

Sendo assim, o poder de polícia, que de forma primária é discricionário, torna-se ligado à medida que a norma legal que dirige seus atos, compõe a maneira e forma de sua efetivação, respeitando a dimensão da infração e a pessoa do infrator, buscando, na omissão do legislador os meios mais adequados ao cumprimento de sua finalidade.

A atuação de polícia judiciária tem uma interpretação repressiva quando se refere ao seu pleno exercício podendo este ter uma doutrina com caráter preventivo ou repressivo. Entretanto não pode permanecer completamente, com uma análise acentuada, exercendo poder e funções de Polícia Administrativa que reprime, aplicando multas, obtendo apenas a finalidade de diminuir os prejuízos que são decorrentes de cada atividade.

No que se refere à Administração Pública dispomos que o dever das práticas administrativas deve ser atribuído não ao agente, mas sim à pessoa jurídica. Segundo o art. 37, § 6.º, da Constituição Federal: “todas as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado ou de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

No tocante as intervenções de polícia ambiental, podemos destacar como comuns as intervenções de fiscalização, porém este caráter exploratório engloba prevenção e punição. Devido à grande porcentagem de condutas nocivas a natureza e provenientes de vícios culturais ressurgem a necessidade de um procedimento educacional juntamente como o sistema que pune.

Para FAGUNDES (2000), qualquer dano provocado ao meio ambiente deve ser ajustado na lei nº 9.605/1998, conhecida como Código Florestal, principalmente os identificados contra fauna, flora e a poluição, se encontra esclarecidos do art.29 aos 61.

No que concerne ao legislativo em competência a União, Estados e Distrito Federal atuar em concorrência sobre florestas, caça, pesca e, fauna, conservação da natureza, em proteção ao solo e os recursos naturais, defendendo, meio ambiente bem como prevenir a poluição; cultural, artístico, turístico e paisagístico e responsabilidade por dano ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Nenhum direito é absolutamente completo, tendo em vista que este atravessa a vida na sociedade em ser organizada por um Estado de Direito, com proveito público e de toda a sociedade.

No entanto, o poder de polícia é uma responsabilidade que concerne à administração pública para preservar e reduzir o uso e gozo de bens, com atividades, procedimentos e direitos individuais, em virtude da coletividade, do próprio Estado e o interesse público.

Importante enfatizar que por meio do pacto social e de leis elaboradas pelos representantes do povo, os cidadãos dispõem de um conjunto de direitos, porém o seu exercício deve estar em consonância com o bem-estar social e saúde da coletiva, não deixando esquecido que e dever também dos cidadãos, ou seja, de toda a comunidade preservar, para ter um meio ambiente equilibrado.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSAO**

Este trabalho procurou entender e discutir o Poder de Polícia, os Direitos Ambientais e a relação deste frente à Administração Pública. A Constituição Federal no art.225 declara que todos têm direito a um meio ambiente equilibrado sendo ele um bem de uso comum da população e fundamental á sadia qualidade de vida, sendo o Poder Público responsável de protegê-lo e preservá-lo para as futuras gerações.

O objetivo geral deste trabalho consiste em: Descrever o exercício do Poder de Polícia nas questões ambientais, ressaltando a importância de uma sociedade consciente e participativa. Neste âmbito não se pode deixar de lembrar que a comunidade é uma das maiores causadoras da problemática ambiental.

Dentre os objetivos específicos podem ser destacados: buscar e apresentar em leis de políticas ambientais melhorias no que diz respeito às questões ambientais, tendo em vista um meio

ambiente equilibrado e sustentável para todos; entender os direitos ambientais e os princípios que o regem, sendo este um fator primordial na atuação policial; explicar como é feito o trabalho de polícia junto a Administração Pública e órgãos competentes municipais, regionais e federais.

Seguindo uma visão mundial, para ser feito um processo de repressão disciplinar em benefício do interesse público ou social, incluindo os direitos e liberdades que são transmitidos as policias federais e municipais de alguns países (como exemplo Estados Unidos e Canadá) foram implantadas nas Academias disciplinas com noções teóricas e práticas, no âmbito de combate e prevenção voltados para os crimes ambientais, em decorrência de o policial entender esta problemática, foram implantado curso de áreas interdisciplinares como a biologia e a Engenharia Ambiental, não sendo mais somente uma especialização de conhecimento jurídico.

No Brasil atualmente esse combate da delinquência ambiental está sendo feito por meio de Delegacias de Meio Ambiente e das Policias Ambientais e Florestais que geralmente são Policias Militares. Desta forma a atuação ocorre em forma de observação do comportamento dos administrados, e preparação de repressão de infrações quando constatado ato infringentes.

Segundo o site da PMGO, o país inteiro conta com um pouco mais de 8,5 milhões de km<sup>2</sup> de área. O Brasil possui uma grande e diversificada construção de ecossistemas compondo: Amazônia, Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga, Zona Costeira e Pantanal, também é considerado o maior país tropical do mundo.

Possui fauna e flora ricas, onde contêm plantas floríferas, peixes de água doce, anfíbios e primatas. O país lidera também em espécie de insetos e diversidade de vertebrados, ocupando o segundo lugar em espécies endêmicas, palmeiras e répteis. Com toda essa riqueza, apenas 3% de toda a área brasileira é protegida por lei.

Trazendo esta discussão para o Estado de Goiás, temos a atuação da Polícia Militar que trabalha junto às questões ambientais, com atribuições específicas que constituem: fiscalizar; coibir as atividades que são identificadas como poluidoras do meio ambiente; programar atividades educativas na área ambiental; atuar juntamente com promotoria de justiça do meio ambiente, cooperando com relatórios e laudos necessários para uma ação penal e civil.

Em tempos presentes, a PMGO presta serviço em todo o Estado com seu efetivo, com intuito de defender e atender toda demanda territorial, por meio de Comandos Regionais da Polícia Militar, Batalhões e Companhias Independentes.

A PMGO é uma instituição altamente burocratizada, com divisões e subdivisões, buscando sempre executar com eficiência seus objetivos: promover o policiamento ostensivo e repressivo. Os comandos, unidades e seções que integram a PMGO, constituem uma estrutura

burocrática de mando e obediência. Assim, um batalhão localizado em uma cidade do interior bem como os da capital pode possuir companhias ou pelotões em outras cidades, bairros ou setores próximos. (SILVA,2002, p.22)

Como citado acima pelo autor, podemos entender que todo este processo de articulação policial, faz com que possa haver atuações policiais em todo o estado de maneira a uma atuação completa e efetiva.

O trabalho desenvolvido pela Polícia Militar na área ambiental contribui com a conservação de ecossistemas em diversos fatores como: redução em tráfico ilegal de animais silvestres; fiscalização o desmatamento da Mata Atlântica; realizar um controle na caça e pesca ilegal, bem como ações de extração mineral; elaborar programas de capacitação interna, apoiar os programas que envolvem educação ambiental e pesquisas científica.

Como citado neste trabalho os princípios do direito ambiental, cabe destacar o de prevenção que utiliza de mecanismos colocados ao dispor do Estado e da coletividade, no sentido de promover uma educação ambiental.

Quando praticado este exercício juntamente com o poder de polícia e Administração Pública no âmbito de fiscalizar e punir, poderemos atingir uma meta maior neste aspecto. Dessa forma é importante ressaltar que este princípio atuará antes da consumação do dano, evitando riscos ambientais.

No desempenho policial (Federal, Civil e Militar) em relação com a proteção do meio ambiente é de suma importância para a efetividade de seus atos que haja, na fase inquisitiva e colheita de provas, junção de esforços de todas as polícias, não só locais, quanto à troca de conhecimentos e informações sobre os tipos crimes e os delinquentes que agem no País.

Outro fato que é de suma importância destacar alguns fatores que influenciam a degradação ambiental, relacionados alguns com a pobreza, a falta de uma educação de qualidade bem como as condições sanitárias.

Mesmo com políticas públicas voltadas a esta problemática, sabemos que não funcionam como planejadas, com isso há uma nova discussão baseada na necessidade de uma construção do Estado Democrático de Direito Socioambiental, que inclui uma mudança acentuada de paradigma, reconhecendo o grande crescimento econômico visto que esse não deve ficar de forma dissociada do meio ambiente.

A fiscalização é feita com o exercício entre poder de polícia e Administração Pública, e através desta buscam inferir mudança de comportamento pessoal com coerção e do uso de sanções, para induzirem transformação social em conformidade com a legislação. Como Polícia Florestal ou

Ambiental, ou seja, nas Unidades das Polícias Militares de Proteção Ambiental de quase todo o Brasil, a Polícia Militar faz às vezes da Polícia Judiciária lavrando o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e, também, nas suas demais atribuições,

A aplicação de multas, apreensões, interdições etc., também busca desencorajar os indivíduos a cometer novos atos, bem como servir de exemplo a outros que tiverem o conhecimento.

Assim são vários os órgãos fiscalizadores, a exemplo o Ibama e o Sisnama, todos têm a competência e atuam de forma compartilhada com demais entes da federação, estados, municípios e Distrito Federal, para promover melhor resultado e implementação das leis.

Sabemos que a além da punição, o meio de prevenção é muito importante para reduzir as degradações ambientais, então são implantadas medidas que remédiam baseada em acompanhamento da evolução e fenômenos ambientais. Essas medidas protegem o ecossistema aquático e terrestre, assegura a redução da poluição, promove a utilização sustentável de água e recursos hídricos.

Contudo, este estudo procurou abranger todas as esferas em relação ambiental com a atuação do Poder de Polícia, é de suma importância entender como se dá a atuação tendo em vista a imensidão e complexidade desta temática, e a contribuição deste trabalho para as futuras gerações.

Em relação com estas futuras gerações, acreditamos que é fundamental educar e conscientizar a sociedade, quanto á prevenção. Desta forma ressalta que as crianças são a população alvo deste projeto, afinal elas serão os novos participantes destes estudos.

Neste sentido poderia ser feito um trabalho em conjunto com esse público e Polícia Militar, buscando mostrar e orientar a preservação ambiental, ou mesmo criar projetos neste âmbito que influenciam uma sociedade com meio ambiente sustentável e limpo. Esse projeto visa atender todas as crianças, principalmente as de escolas públicas sabendo que elas são as mais prejudicadas com a degradação ambiental.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo possibilitou um estudo mais próximo entre o Poder Público e Poder de Polícia, assegurando que não é somente dever do Estado manter um meio ambiente equilibrado, a população como um todo tem um papel de fundamental importância que é prevenir. Desta forma o Poder de Polícia consiste nas precauções e punições, de atos inflacionais, atuando juntamente aos órgãos competentes.

Ressalta também a necessidade de educação ambiental, com palestras nas escolas, nos órgãos públicos e entidades privadas, principalmente na educação infantil, tendo em vista que é o público alvo das novas gerações.

É de suma importância que as escolas atuem juntamente com os pais e as secretarias voltadas para essa problemática, atuando de forma a construir um novo horizonte. Inserir matérias específicas nas escolas militares que ensinem o verdadeiro papel do policial perante a sociedade com condições de informar para as crianças quais os verdadeiros heróis da sociedade.

Assim, o papel das famílias, da escola e dos governantes é de suma importância. É mais do que comprovado que a educação vem de casa e do ensino ofertado pela escola com a perspectiva de formar e aperfeiçoar o ser em processo de formação.

A Polícia ambiental atua em conjunto com as políticas e leis ambientais, no sentido de punir, orientar e fiscalizar. Ficou identificado nesta pesquisa que a maioria das riquezas nacionais está em áreas privadas, por isso estas são alvo de maior fiscalização e prevenção, buscando o melhor resultado em ações desenvolvidas.

Conclui-se que o trabalho sempre deve ser feito através uma equipe bem equipada e especializada em combater a delinquência ambiental, pode ser feito um trabalho amplo no sentido de proteger e preservar as riquezas da biodiversidade da fauna e flora de todo o país. Faz-se necessário um repasse de atualização de leis e normas com. Policias, fazendo seminários, palestras de conselhos, bem como uma formação de equipe especializada e sempre atualizada para lidarem com os fatores e com os diversos tipos de problemática.

Assim, a Polícia Militar cumpre o seu papel atuando de forma preventiva e repressiva, agindo sempre com prudência e responsabilidade, respeitando os aspectos legais.

## **REFERÊNCIAS**

ANTUNES, P.B.. **Direito ambiental**. 9.ed. rev. ampl. E atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

APMGO – ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS – DIVISÃO ENSINO. **Norma de Planejamento e Conduta do Ensino**. Goiânia: PMGO, 2002/2003.

BRASIL. DECRETO Nº 3.179, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999. **Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente**, e dá outras

providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3179.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3179.htm), acesso em: 16 mar. 2018.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente**. Lei n. 9.605, de 12.02.1998.

DI PIETRO, M. S. Z.. **Direito administrativo**. 23ª Edição. São Paulo: Atlas, 2010.

MACHADO, P. A. L.. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo. 2001.

MACHADO, P. A. L.. **Direito Ambiental Brasileiro**. 3ª. Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991, p.192.

MACHADO, P. A. L.. **Direito ambiental brasileiro**. 14.ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros editores, 2006.

MEIRELLES, H. L.. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26 ed. São Paulo. Malheiros.

MEIRELLES, H. L.. **Direito Administrativo Brasileiro**. 18. Ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

MEIRELLES, H. L.. **Estudos e Pareceres de Direito Público**, Vol. II, Ed. Revista dos Tribunais, 1977.

MELLO, C. A. B.. **Curso de Direito Administrativo**. 26 ed. São Paulo. Malheiros, 2009.

MILARÉ, E.. **Direito do Ambiente**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

PETCOV, M. C.. **Constituição Da República Federativa Do Brasil**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2017.

SILVA, G. E. N.. **Direito ambiental internacional**. 2.ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Thex Editora, 2002.

SILVA, A. J. da. **Praça Velho: um estudo sobre a socialização policial militar**. Goiânia: UFG, 2002.